

Artigo 44.º

Colaboração com outras instituições

Sempre que os cursos de pós-graduação sejam realizados em colaboração com outras instituições, deverá ser celebrado um protocolo de cooperação definindo os termos em que a cooperação se realizará, bem como os órgãos de coordenação e respectivas competências.

Artigo 45.º

Calendarização de procedimentos

1 — A calendarização dos procedimentos administrativos relativos à publicação de editais e selecção de candidatos será definida por despacho reitoral.

2 — A calendarização para a criação ou reestruturação de cursos de pós-graduação será definida em despacho reitoral.

Artigo 46.º

Revisão do Regulamento

1 — O presente Regulamento poderá ser revisto:

- a) Decorridos dois anos após a data da sua publicação;
- b) Em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros do conselho académico.

2 — As alterações ao Regulamento exigem a aprovação por maioria absoluta dos membros do conselho académico.

Artigo 47.º

Disposições transitórias e finais

As dúvidas e disposições transitórias resultantes da aprovação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho reitoral, mediante parecer fundamentado do competente órgão de gestão do curso.

Artigo 48.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Senado Universitário

Resolução n.º 35/2005 (2.ª série). — *Resolução SU-19/2005.* — Sob proposta do Instituto de Educação e Psicologia, ouvido o conselho académico nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e no n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade do Minho, o Senado Universitário da Universidade do Minho, em sessão plenária de 2 de Maio de 2005, determina:

1.º

Reestruturação do curso

O curso de mestrado em Educação, área de especialização em Desenvolvimento Curricular, a que se reporta a resolução SU-20/93, de 14 de Junho, passa a ser estruturado de acordo com a presente resolução.

2.º

Organização do curso

O curso de mestrado em Educação, área de especialização em Desenvolvimento Curricular, adiante designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, são os constantes do anexo à presente resolução.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico, a publicar no *Diário da República*, 2.ª série.

5.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos, na condição de serem licenciados, ou detentores de habilitação equivalente, com a classificação mínima de 14 valores, profissionais que trabalhem no âmbito de organizações, com valências educativas e de formação, educadores de infância, professores dos ensinos básico e secundário, docentes do ensino superior e especialistas em Educação e ou Ciências da Educação.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico do Instituto de Educação e Psicologia poderá admitir candidatos com a classificação inferior a 14 valores desde que o seu currículo demonstre uma adequada preparação científica de base.

6.º

Limitações quantitativas

1 — A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do reitor.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 deste artigo estabelecerá:

- a) A percentagem de vagas que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos de ensino superior;
- b) O número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

7.º

Certificado do curso

1 — Os alunos que obtenham aprovação nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso e na dissertação têm direito a uma carta magistral que certifica o grau de mestre.

2 — Os alunos que terminem com aproveitamento a parte escolar do curso têm direito a um diploma de especialização.

8.º

Início de funcionamento

O início de funcionamento do curso será fixado por despacho do reitor, verificada a existência de recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

2 de Maio de 2005. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues*.

ANEXO

1 — Área científica do curso — Educação.

2 — Duração normal do curso — dois semestres lectivos e dois semestres para a elaboração da dissertação.

3 — Número mínimo de unidades de crédito necessário à concessão do grau — 25 unidades de crédito (66 EC) e dissertação (54 EC).

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

- 4.1 — Área científica obrigatória — Desenvolvimento Curricular:
- Componente curricular — 12 a 18 UC (39 EC);
 - Dissertação — 54 EC;
 - Tecnologia Educativa — 1 a 3 UC (5 EC);
 - Metodologia da Investigação em Educação — 3 a 5 UC (12 EC);

4.2 — Área científica optativa — Educação — 3 a 5 UC (10 EC).

UNIVERSIDADE DO PORTO**Reitoria**

Edital n.º 650/2005 (2.ª série). — O Doutor Francisco Ribeiro da Silva, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, vice-reitor da mesma Universidade, faz saber que, por seu despacho de 16 de Junho de 2005, no uso de competência delegada, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 12 de Outubro de 2002, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, se abre concurso documental para o provimento de uma vaga de professor associado do Departamento de Estudos Germanísticos da Faculdade de Letras desta Universidade.

Em conformidade com o estipulado nos artigos 37.º, 38.º, 41.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- a) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
- b) Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade desde que

habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa ou equivalente e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;

- c) Os doutores por universidades portuguesas ou com habilitação equivalente em especialidade considerada adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — 1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do n.º 1, designadamente a certidão do doutoramento e a certidão comprovativa do tempo de serviço na qualidade de docente universitário, da qual constem, se for caso disso, os períodos de equiparação a bolsheiro usufruídos;
- b) Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas.

2 — Os candidatos deverão indicar no requerimento os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emite;
- d) Data e localidade de nascimento;
- e) Estado civil;
- f) Profissão;
- g) Residência ou endereço de contacto.

3 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

- a) Nacionalidade;
- b) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

III — 1 — A reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

2 — No prazo dos 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, devem os candidatos apresentar os documentos indicados no artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), sob pena de exclusão.

A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 46.º, 47.º, 48.º, 4.º, n.º 2, 50.º, 51.º e 52.º do ECDU.

IV — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

E eu, *Arnaldo António Gomes de Azevedo*, director de Serviços de Pessoal e Expediente da Reitoria e Serviços Centrais da Universidade do Porto, o subscrevi.

17 de Junho de 2005. — O Vice-Reitor, *Francisco Ribeiro da Silva*.

Secretaria-Geral

Aviso n.º 6424/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, seguidamente se indica o elenco das disciplinas, com indicação das unidades de crédito, que integrarão o curso de licenciatura em Química da Faculdade de Ciências desta Universidade para o ano lectivo de 2005-2006, aprovado por despacho reitoral de 7 de Junho de 2005:

Disciplinas	Duração	T	P	TP	UC	ECTS (*)	Área
1.º ano							
Elementos de Matemática I	S1	3	0	2	4	7,5	M
Introdução à Física I	S1	3	0	1,5	4	7,5	F
Fundamentos de Química I	S1	3	0	2	4	7,5	Q
Laboratório de Química I	S1	0	3	0	1	3	Q
Laboratório de Física I	S1	0	3	0	1	3	F
Elementos de Matemática II	S2	3	0	2	4	7,5	M
Introdução à Física II	S2	3	0	1,5	4	7,5	F
Fundamentos de Química II	S2	3	0	2	4	7,5	Q
Laboratório de Química II	S2	0	3	0	1	3	Q
Laboratório de Física II	S2	0	3	0	1	3	F
Tecnologia de Informação e Comunicação	S2	0	3	0	1	3	CE
2.º ano							
Química Inorgânica I	S1	3	0	1	3,5	6,5	Q
Química Orgânica I	S1	3	0	1	3,5	6,5	Q
Matemática Aplicada à Química	S1	3	0	1,5	4	6,5	M
Estrutura Atómica e Molecular	S1	3	2,5	1	4,5	6,5	Q
Laboratório de Química QC/QE1	S1	0	5	0	2	4	Q
Química Inorgânica II	S2	3	0	1	3,5	6,5	Q
Química Orgânica II	S2	3	0	1	3,5	6,5	Q
Química Física I	S2	3	0	1	3,5	6,5	Q
Química Analítica	S2	3	0	1	3,5	6,5	Q
Laboratório de Química QC/QE2	S2	0	5	0	2	4	Q

(*) Unidades ECTS usadas para efeitos de equivalência ao abrigo de programas de intercâmbio ERASMUS.

Ramo científico

3.º ano

Disciplinas	Duração	T	P	TP	UC	ECTS (*)	Área
Química Física II	S1	3	0	1	3,5	7	Q
Métodos Instrumentais de Análise	S1	3	0	1	3,5	7	Q